



Câmara Municipal de Fortaleza

**GABINETE VEREADOR ELPÍDIO NOGUEIRA – PROS**

INDICAÇÃO Nº 023/2014

Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos seletivos, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

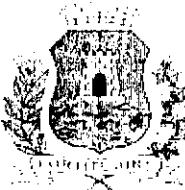
O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em**  
13 de Novembro de 2014.

*Elpidio Nogueira*  
**VEREADOR ELPÍDIO NOGUEIRA – PROS**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 01 – Patriolino Ribeiro – Fortaleza.  
CEP. 60.810-460 – Fone (85) 3444 8319 vereadorelpidionogueira@gmail.com



Câmara Municipal de Fortaleza

## GABINETE VEREADOR ELPÍDIO NOGUEIRA – PROS

02337/2014

Indicação Nº /2014.

Ao Projeto de Lei nº /2014.

Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos seletivos, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos municipais, com pagamento reduzido da respectiva taxa, aos candidatos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estarem desempregados;

II - recebam remuneração mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, indireta e fundacional.

Art. 2º A redução a que se refere o caput do artigo 1º corresponderá, no mínimo, a 60% (sessenta por cento) do valor da taxa de inscrição, chegando a 100% (cem por cento) para inscritos que se encontrem em situação de desemprego.

§ 1º O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.

§ 2º Sendo omissa o edital, a redução corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da taxa.

Art. 3º A concessão da redução de que trata esta lei fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos pelo candidato, no ato da inscrição, conforme o caso:

I - declaração, por escrito, da condição de desempregado;

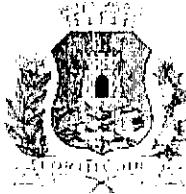
II - comprovante de renda.

Parágrafo único. Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio da Internet, o respectivo edital disporá como o candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

Artigo 4º - Será eliminado do concurso público o candidato que não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta lei.

Parágrafo único – A eliminação de que trata este artigo:

I - deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;



Câmara Municipal de Fortaleza

**GABINETE VEREADOR ELPÍDIO NOGUEIRA – PROS**

---

II - importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

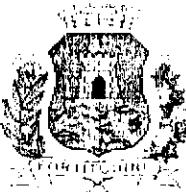
Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários e entidades de classe, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas, se necessário, e serão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária anual do exercício civil seguinte à data da publicação deste diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em**  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

*[Handwritten signature of Vereador Elpidio Nogueira]*  
**VEREADOR ELPÍDIO NOGUEIRA – PROS**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**



Câmara Municipal de Fortaleza

**GABINETE VEREADOR ELPÍDIO NOGUEIRA – PROS**

**JUSTIFICATIVA**

Esta Indicação objetiva permitir que milhares de cidadãos tenham a efetiva oportunidade de participar de todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes do Município, abrangendo a Administração Direta, Indireta e fundacional. É notório que muitas pessoas deixam de concorrer nesses certames por não terem condições de arcar com o valor da respectiva taxa de inscrição, cuja redução desponta, dessa forma, como medida indispensável à solução desse problema. Evidentemente, instituir tal redução de forma indiscriminada ou genérica seria de todo contraproducente. Preocupamo-nos, bem por isso, em delinear cuidadosamente os requisitos a que o candidato deverá atender para fazer jus à concessão da redução. A medida se coaduna com o princípio da isonomia, que pressupõe que sejam tratados igualmente os iguais, e desigualmente os desiguais, e é exatamente esse o fundamento da instituição da medida por nós vislumbrada. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º e 2º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de, respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, e “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em**  
**\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.**

**VEREADOR ELPÍDIO NOGUEIRA – PROS**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**